



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

PARECER AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 15/2025.

Senhor Presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final reuniu-se conjuntamente com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no dia 12.02.2025, às 19h, no Plenário Enio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer conjunto ao Projeto de Lei Nº 15/2025.

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO E UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

I – Da análise de Viabilidade:

O Projeto de Lei veio devidamente instruído, com mensagem justificativa. Não possui vício de iniciativa, eis que o Prefeito Municipal tem plena autonomia e competência para legislar sobre o tema, sendo que a matéria é da órbita de Lei Ordinária, e, está redigido dentro da boa técnica legislativa, tornando viável a sua análise.

II – Do mérito:

Nota-se que o Projeto de Lei é de interesse público, tratando de incentivo para estudantes de curso técnico e universitário.

III - Da Legalidade:

A concessão do auxílio não encontra óbice legal. No entanto, algumas considerações e adequações no Projeto de Lei devem ser realizadas, conforme segue:

O § 1º do art. 1º deve ser corrigido para Parágrafo Único.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com

CNPJ: 13.677.970/0001-78

O art. 2° consta que o auxílio será a contar de março de 2023, aonde deveria constar o ano de 2025.

No art. 4° passa a ter parágrafo 1° e 2°, incluindo o parágrafo segundo com a previsão de nos casos de estudantes menores de idade, os pais assinarem o cadastro e a declaração.

O art. 5° passará a incluir a periodicidade semestral para apresentação de atestado de frequência e comprovante de matrícula.

A redação do art. 6° deverá ser alterada para conforme segue:

Art. 6° - O estudante que cursar mais de uma faculdade ou curso técnico profissionalizante, independente da modalidade, na mesma instituição ou em instituição diferente, desde que observado o disposto no Parágrafo Único do art. 1°, deverá optar, no momento da entrega da documentação, por um benefício.

IV – Conclusão do Voto:

Face ao exposto, as Comissões Permanentes apresentaram a Emenda Modificativa e Aditiva N° 03/2025, com base no Art. 118 e parágrafos do Regimento Interno e sendo assim, emitem parecer favorável a tramitação do mesmo, com a Emenda.

Alto Alegre/RS, 12 de fevereiro de 2025.

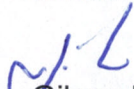
Membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:


Eliane Dalberto
Presidente


Renildo da Silva
Membro


Selori Rosa
Relator

Membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:


Gilson Maier
Presidente


Selori Rosa
Membro


Vinicius Rosa Dierings
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA:

**PROPOSTA DE EMENDA N°. 03 AO
PROJETO DE LEI N°. 15/2025.**

O(s) VEREADOR (es) SIGNATÁRIO(s), em conformidade com o Artigo 118 e seguintes do Regimento Interno, apresenta(m) a seguinte emenda MODIFICATIVA e ADITIVA:

**MODIFICA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DO PRESENTE
PROJETO DE LEI, O QUAL PASSA A SER PARÁGRAFO ÚNICO,
CONTENDO A SEGUINTE REDAÇÃO:**

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes de cursos universitários e técnicos profissionalizantes, destinado a custear despesas com locomoção até as respectivas universidades ou escolas técnicas.

Parágrafo único. Só terão direito ao auxílio, estudantes que estiverem cursando o seu primeiro curso técnico, ou a primeira graduação.”

**MODIFICA O ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO DE LEI, O QUAL PASSA
A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

“Art. 2º - Será concedido auxílio de forma direta mediante depósito/transferência bancária mensal, a contar de março de 2025 a dezembro de todo ano, na conta corrente do estudante.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

MODIFICA O ARTIGO 5º DO PRESENTE PROJETO DE LEI, O QUAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 5º - A entrega do atestado de frequência e comprovante de matrícula é condição para o recebimento do auxílio, a qual deve ser feita de forma semestral, sendo que os estudantes que não apresentarem tais documentos não receberão o auxílio, e, após suspenso o benefício, o estudante não receberá o auxílio, somente voltará a receber o auxílio a partir da entrega dos documentos na Secretaria Municipal de Educação.”

MODIFICA O ARTIGO 6º DO PRESENTE PROJETO DE LEI, O QUAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 6º - O estudante que cursar mais de uma faculdade ou curso técnico profissionalizante, independente da modalidade, na mesma instituição ou em instituição diferente, desde que observado o disposto no Parágrafo Único do art. 1º, deverá optar, no momento da entrega da documentação, por um benefício.”

ADITIVA O ART. 4º, QUE PASSA A TER PARÁGRAFO 1º E 2º, SENDO QUE O PARÁGRAFO 1º E 2º TERÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 4º - Para a concessão do auxílio previsto nesta lei, os estudantes deverão estar cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação e apresentar os seguintes documentos:

(.....)

§ 1º Não receberão auxílio os estudantes que deixarem de apresentar a documentação prevista neste artigo no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

§ 2º Nos casos de estudantes menores de idade, os pais e/ou responsáveis também deverão assinar o requerimento solicitando o auxílio e a declaração."

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Prezados Colegas, apresentamos as presentes emendas para fins de:

Emenda ao Artigo 1º (Modificação do parágrafo primeiro para parágrafo único):

A alteração proposta, que transforma o parágrafo primeiro do artigo 1º em parágrafo único, é justificada pela necessidade de correção na estrutura do texto. O parágrafo original apresentava uma divisão desnecessária, uma vez que só havia um único parágrafo, o que torna mais adequado a utilização do parágrafo único. Esta modificação visa garantir a clareza e a precisão na redação do projeto, evitando interpretações equivocadas ou redundantes, e contribuindo para uma melhor organização da legislação.

Emenda ao Artigo 2º (Correção do ano para 2025):

A correção do ano de "2023" para "2025" no artigo 2º se faz necessária para adequação temporal, uma vez que a redação original continha um erro material. O projeto de lei trata do auxílio que será concedido a partir de março de 2025 até dezembro do mesmo ano. Assim, a alteração visa assegurar a coerência do texto com o calendário proposto e garantir a precisão das datas, de modo que os destinatários do benefício possam se organizar conforme o período correto de início da concessão.

Emenda ao Artigo 6º (Especificação sobre o benefício para estudantes em múltiplos cursos):

A modificação do artigo 6º visa esclarecer que, para os estudantes matriculados em mais de um curso ou faculdade, seja na mesma instituição ou em instituições diferentes, o estudante deverá optar por um único benefício no momento da entrega da documentação. Essa alteração visa evitar a duplicidade na concessão do auxílio, garantindo que o benefício seja concedido de forma justa e organizada, respeitando o princípio da equidade. Além disso, a inclusão do parágrafo único no artigo 1º, como mencionado, garante que a norma seja aplicada de forma coerente, e que a documentação do estudante seja analisada de acordo com as regras estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com

CNPJ: 13.677.970/0001-78

Emenda ao Artigo 4º (Inclusão dos parágrafos 1º e 2º):

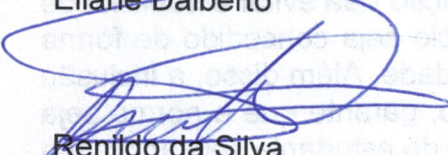
A adição dos parágrafos 1º e 2º ao artigo 4º reflete a necessidade de estabelecer de forma clara as obrigações e condições para a concessão do auxílio. O parágrafo 1º garante que os estudantes que não apresentarem a documentação no prazo estipulado não serão beneficiados, proporcionando um controle administrativo mais eficaz e evitando que o auxílio seja concedido a quem não cumpriu os requisitos legais. O parágrafo 2º, por sua vez, exige que, nos casos de estudantes menores de idade, a documentação seja assinada também pelos pais ou responsáveis. Essa exigência tem como fundamento a responsabilidade legal dos pais ou responsáveis por menores de idade, assegurando que a solicitação do auxílio seja feita de maneira legítima e com o devido acompanhamento familiar. A inclusão dessas normas visa evitar falhas na concessão do benefício e garantir que todos os requisitos sejam cumpridos corretamente.

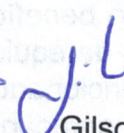
Emenda ao Artigo 5º (Periodicidade semestral de apresentação de documentos):

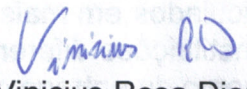
A proposta de modificação do artigo 5º para incluir a periodicidade semestral para a apresentação do atestado de frequência e do comprovante de matrícula visa garantir que a verificação da regularidade dos estudantes no curso aconteça de forma periódica. Essa exigência contribui para o acompanhamento contínuo da situação acadêmica dos beneficiários e permite que os gestores do programa de auxílio possam monitorar se os estudantes estão efetivamente matriculados e frequentando as aulas, prevenindo fraudes e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos. A periodicidade semestral também se alinha à realidade acadêmica, em que as instituições de ensino frequentemente exigem a renovação semestral de matrícula e a comprovação de frequência, tornando o processo mais eficiente e alinhado à rotina educacional.

Vereadores que subscrevem as emendas:


Eliane Dalberto


Renildo da Silva


Gilson Maier


Vinicius Rosa Dierings


Selori Rosa